

LEI Nº 415

DATA: 1º/VIII/1968

SÚMULA: Complementa a Lei nº 414, que autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, mediante concorrência pública, 1 (uma) motoniveladora nova, de firma especializada.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 415

Art. 1º - Complementando a Lei Municipal nº 414 de 17.7.68, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos Distribuidores, 1 (uma) motoniveladora nova, de fabricação nacional, marca HUBER WARCO, modelo 10-D, até o valor de NCr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros novos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCr\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil cruzeiros novos), a ser aplicado, nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior. A parte não financiada deverá ser paga à vista pelo Município, com os recursos orçamentários do presente exercício de 1968 ou na sua falta, por crédito especial.

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira:-

No exercício de 1968.....	NCr\$ 16.000,00
No exercício de 1969.....	NCr\$ 46.000,00
No exercício de 1970.....	NCr\$ 36.500,00
No exercício de 1971.....	NCr\$ 19.500,00
Total.....	NCr\$ 118.000,00

§ 2º - A aquisição do equipamento referido acima, poderá, outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento de terceiros.

Art. 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município, instituída pelo art. 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais

como, quotas dos Impostos Sobre Produtos Industrializados, Renda ou Proventos de qualquer natureza ou parte dos valores resultantes do Excesso de arrecadação de Tributos Municipais.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Poder Executivo poderá autorizar irrevogavelmente ao Banco do Brasil S. A. ou instituições assemelhadas, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas da presente Lei, para aquisição do equipamento mencionado no artigo 1º.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME – criada pelo decreto nº 59.170 de 02.09.66, e/ou do Banco do Brasil S. A. as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei, poderão ser garantidas mediante a alienação fiduciária do equipamento nos termos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal número 4.728 de 14 de julho de 1965.

Art. 5º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício o crédito especial de até N Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros novos) para pagamento da parte não financiada de que trata o art. 2º, “in-fine”, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de agosto de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal